



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS
DIRECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO

DESPEDIMENTOS COLECTIVOS e por extinção do posto de trabalho

ANO 2009

Breve Resumo de Indicadores

**ELABORAÇÃO: Direcção de Serviços de Estatísticas do Trabalho
Direcção Regional do Trabalho
Março de 2010**

DESPEDIMENTOS COLECTIVOS

(Comunicação nos termos do artigo 360º do Código do Trabalho)

NOTA DE APRESENTAÇÃO

As entidades empregadoras que pretendam promover despedimentos colectivos, conforme estipulado no número 5 do artigo 360º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009 de 12 de Fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo nº 21/2009/M de 4 de Agosto, deverão enviar cópia da intenção de proceder aos despedimentos e dos documentos previstos no nº 2 do mesmo artigo, à Direcção Regional do Trabalho.

A informação prestada nestes documentos administrativos (comunicações) é devidamente tratada, procedendo-se ao seu aproveitamento estatístico e os principais resultados quantitativos são apresentados sob a forma de breve resumo de indicadores dos despedimentos colectivos. No mesmo documento incluem-se também os indicadores relativos às comunicações recebidas e referentes aos despedimentos por extinções de postos de trabalho regulamentadas no artigo 367º e seguintes do Código do Trabalho.

DESPEDIMENTO COLECTIVO – CONCEITO

De acordo com o artigo 359º do Código do Trabalho considera-se *despedimento colectivo* a cessação de contratos de trabalho promovida pelo empregador e operada simultânea ou sucessivamente no período de três meses, abrangendo, pelo menos, dois ou cinco trabalhadores, conforme se trate, respectivamente, de microempresa e de pequena empresa, por um lado, ou de média e grande empresa, por outro, sempre que aquela ocorrência se fundamente em encerramento de uma ou várias secções ou estrutura equivalente ou redução do número de trabalhadores determinada por motivos de mercado, estruturais ou tecnológicos.

Para efeitos do disposto anteriormente consideram-se, nomeadamente: *a) Motivos de mercado* - a redução da actividade da empresa provocada pela diminuição previsível da procura de bens ou serviços ou impossibilidade superveniente, prática ou legal, de colocar esses bens ou serviços no mercado; *b) Motivos estruturais* - o desequilíbrio económico-financeiro, a mudança de actividade, a reestruturação da organização produtiva ou a substituição de produtos dominantes; *c) Motivos tecnológicos* - as alterações nas técnicas ou processos de fabrico, a automatização dos instrumentos de produção, de controlo ou de movimentação de cargas, bem como a informatização de serviços ou a automatização de meios de comunicação.

ETAPAS DO PROCESSO DE DESPEDIMENTO COLECTIVO

- *Comunicação/informação* por escrito da intenção de proceder ao despedimento, por parte do empregador, (artigo 360º) à comissão de trabalhadores, se não existir, à comissão intersindical ou às comissões sindicais, **ou**
- *Comunicação* a cada um dos trabalhadores envolvidos, no caso de não existir qualquer das entidades antes referenciadas, **e**
- Eventual constituição de comissão representativa dos trabalhadores a despedir;
- *Comunicação* à Direcção Regional do Trabalho;

- *Informações* e negociações (artigo 361º);

- *Decisão* (artigo 363º).

A comunicação/informação deverá ter o seguinte conteúdo (artigo 360º):

- **motivos** do despedimento colectivo;

- **quadro** de pessoal da entidade empregadora discriminado por sectores da empresa;

- **critérios** de selecção dos trabalhadores a despedir;

- **número** de trabalhadores a despedir e categorias profissionais;

- **período** de tempo para efectuar o despedimento;

- **método** de cálculo de eventual compensação genérica a atribuir, sem prejuízo da compensação estabelecida na lei ou na regulamentação colectiva de trabalho.

Estes elementos deverão também ser remetidos à Direcção Regional do Trabalho.

A Direcção Regional do Trabalho, conforme estipulado no artigo 362º, participa nas reuniões de negociação com vista a assegurar a regularidade da sua instrução substantiva e procedimental e a promover a conciliação dos interesses das partes.

Os trabalhadores despedidos têm direito a uma compensação (artigo 366º) fixada nos termos legais.

DESPEDIMENTO POR EXTINÇÃO DO POSTO DE TRABALHO – NOÇÃO

Considera-se despedimento por extinção do posto de trabalho, (artigo 367º do Código do Trabalho) a cessação de contrato de trabalho promovida pelo empregador e fundamentada nessa extinção, quando justificado por motivos, tanto de mercado, como estruturais ou tecnológicos (...) nos termos previstos para o despedimento colectivo acima referenciados.

REQUISITOS PARA DESPEDIMENTO POR EXTINÇÃO DO POSTO DE TRABALHO

O despedimento por extinção do posto de trabalho, conforme estipula o artigo 368º do Código do Trabalho, só pode ocorrer se, cumulativamente, se verificarem os seguintes requisitos:

- **motivos** não devidos a actuação culposa do empregador ou do trabalhador;
- **seja** praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho;
- **não haja** na empresa contratos a termo para tarefas idênticas às do posto a extinguir;
- **não se aplique** o regime previsto para o despedimento colectivo;
- **sejam pagas** ao trabalhador as compensações legalmente devidas.

O mesmo artigo (368º) indica como **critérios** a seguir na concretização da extinção de postos de trabalho, com referência aos seus titulares, os seguintes:

- **menor** antiguidade no posto de trabalho;
- **menor** antiguidade na categoria profissional;
- **categoria** profissional de classe inferior;
- **menor** antiguidade na empresa.

As comunicações e demais etapas deste tipo de despedimento, são semelhantes às referenciadas no processo de despedimento colectivo.

OUTROS CONCEITOS

- **empresa** – qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma actividade económica. São, nomeadamente, consideradas como tal as entidades que exercem uma actividade artesanal ou outras actividades a título individual ou familiar, as

sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma actividade económica.

- *microempresa* – a que emprega menos de 10 pessoas;
- *pequena empresa* – a que emprega mais de 9 e menos de 50 pessoas;
- *média empresa* - a que emprega mais de 49 e menos de 250 pessoas;
- *grande empresa* – a que emprega 250 ou mais pessoas.

SINAIS CONVENCIONAIS

- ausência de valor
- x dado não disponível

Despedimentos – ano 2009

Breve resumo de indicadores estatísticos

Despedimentos colectivos

No ano de 2009 deram entrada nos competentes serviços da Direcção Regional do Trabalho, processos de 17 entidades empregadoras relativos a despedimentos colectivos, efectuados pelas mesmas entidades.

Os despedimentos colectivos abrangeram 255 trabalhadores, número que corresponde a 28,9% da totalidade das pessoas ao serviço das empresas que efectuaram os despedimentos.

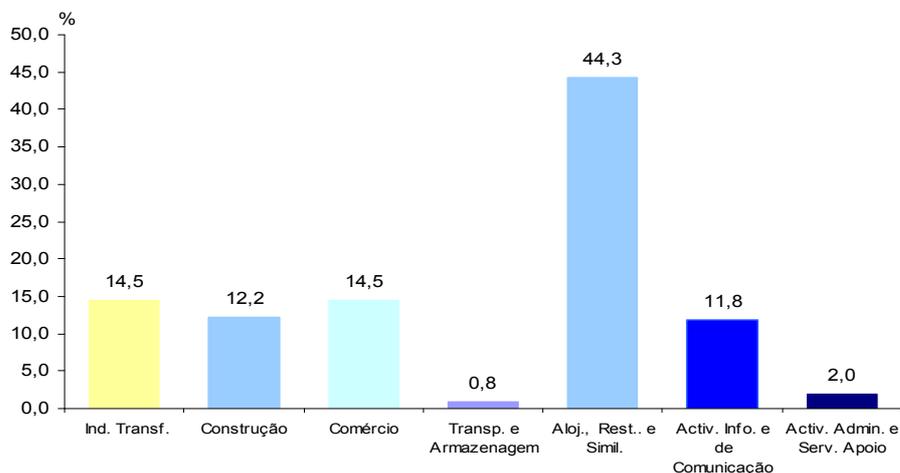
Note-se que no ano de 2009 registou-se a resposta aos Quadros de Pessoal de 7 158 empresas que tinham ao serviço 68 375 trabalhadores.

Número de empresas, pessoas ao serviço e trabalhadores despedidos devido a despedimentos colectivos, por actividades

Actividades - CAE - Rev. 3	Número de empresas com despedimentos	Número de pessoas ao serviço nas empresas com despedimentos	Número de trabalhadores despedidos
C - Indústrias transformadoras	5	84	37
F - Construção	3	40	31
G - Comércio	2	433	37
H - Transportes e Armazenagem	1	15	2
I - Alojamento, Restauração e Similares	3	214	113
J - Actividades de Informação e de Comunicação	2	77	30
N - Actividades Administrativas e dos Serviços de Apoio	1	20	5
Total	17	883	255

O Alojamento, Restauração e Similares com 44,3% e as Indústrias Transformadoras e o Comércio, ambas com 14,5%, foram as actividades onde se registou o maior número de trabalhadores despedidos.

Distribuição % dos trabalhadores despedidos devido a despedimentos colectivos, por actividades



Despedimentos por extinção do posto de trabalho

No mesmo período, 12 entidades empregadoras procederam à extinção de 14 postos de trabalho que originaram igual número de trabalhadores despedidos.

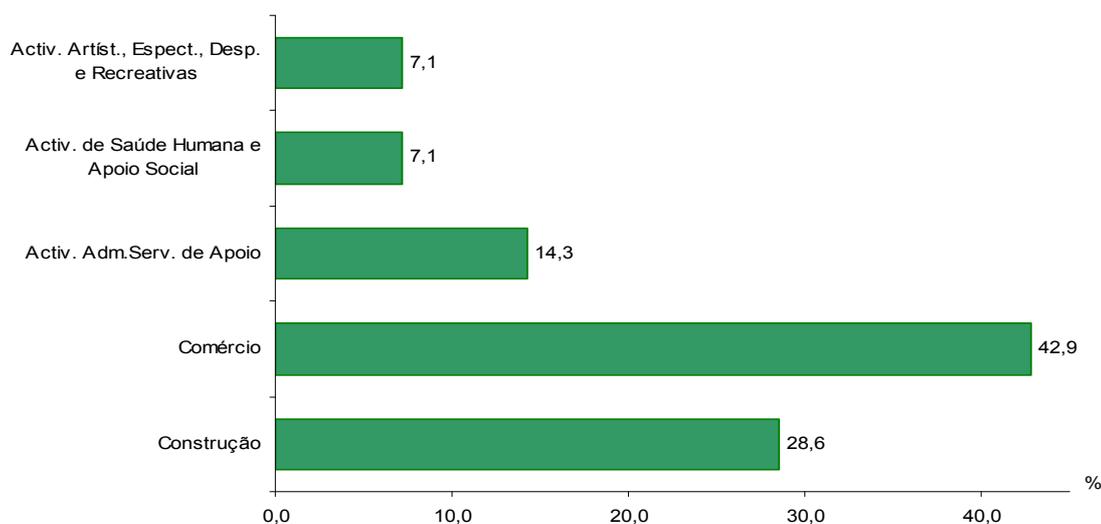
Número de empresas, pessoas ao serviço e trabalhadores despedidos devido a extinções de postos de trabalho, por actividades

Actividades - CAE - Rev. 3	Número de empresas com extinção de postos de trabalho	Número de pessoas ao serviço nas empresas com extinção de postos de trabalho	Número de trabalhadores despedidos
F - Construção	4	658	4
G - Comércio	4	121	6
N - Actividades Administrativas e dos Serviços de Apoio	2	4	2
Q - Actividades de Saúde Humana e Apoio Social	1	4	1
R - Actividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas	1	35	1
Total	12	822	14

O número de despedidos (por este motivo) representa cerca de 1,7% do volume de emprego das empresas que efectuaram extinção de postos de trabalho.

O Comércio com 42,9% dos trabalhadores despedidos, foi a actividade com maior número de postos de trabalho extintos.

Distribuição % dos trabalhadores despedidos devido a extinções de postos de trabalho, por actividades



Conclusão

Em conclusão refere-se que em 2009 os despedimentos colectivos e as extinções de postos de trabalho originaram conjuntamente a perda de emprego de 269 trabalhadores.

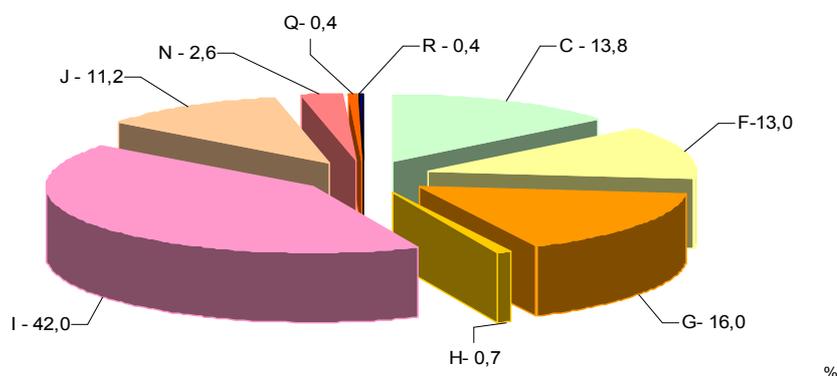
A grande maioria, 94,8% (255 trabalhadores) deveu-se a despedimentos colectivos.

Número de empresas, pessoas ao serviço e trabalhadores despedidos devido a despedimentos colectivos e extinções de postos de trabalho, por actividade

Actividades - CAE - Rev. 3	Nº de empresas com desped. e extinção de p. de trabalho	Nº de pessoas ao serviço nas empresas c/despedimentos e ext. de p. de trabalho	Número de trabalhadores despedidos
C - Indústrias transformadoras	5	84	37
F - Construção	7	698	35
G - Comércio	6	554	43
H - Transportes e Armazenagem	1	15	2
I - Alojamento, Restauração e Similares	3	214	113
J - Actividades de Informação e de Comunicação	2	77	30
N - Actividades Administrativas e dos Serviços de Apoio	3	24	7
Q - Actividades de Saúde Humana e Apoio Social	1	4	1
R - Actividades Artísticas, de Espectáculos, Desportivas e Recreativas	1	35	1
Total	29	1705	269

Por actividades, o maior volume de despedimentos ocorreu no Alojamento, Restauração e Similares (42,0%), a que se seguem o Comércio (16%) e as Industrias Transformadoras (13,8%).

Distribuição % dos trabalhadores despedidos, por actividades



Finalmente refira-se que mais de metade (60.6%) dos trabalhadores despedidos estavam ao serviço de empresas nos escalões 20 a 49 e de 100 e mais pessoas ao serviço.

Dimensão da empresa	Despedimentos Colectivos			Extinção Posto de Trabalho			TOTAL		
	Número de empresas com despedimentos	Número de trabalhadores despedidos	Distribuição % dos trabalhadores despedidos	Número de empresas com despedimentos	Número de trabalhadores despedidos	Distribuição % dos trabalhadores despedidos	Número de empresas com despedimentos	Número de trabalhadores despedidos	Distribuição % dos trabalhadores despedidos
1 - 4 pessoas	-	-	-	3	5	35,7	3	5	1,9
5 - 9 pessoas	-	-	-	4	4	28,6	4	4	1,5
10 - 19 pessoas	7	50	19,6	1	1	7,1	8	51	19,0
20 - 49 pessoas	5	62	24,3	1	1	7,1	6	63	23,4
50 - 99 pessoas	1	20	7,8	-	-	-	1	20	7,4
100 e mais pessoas	1	99	38,8	1	1	7,1	2	100	37,2
Ignorada	3	24	9,4	2	2	14,3	5	26	9,7
Total	17	255	100,0	12	14	100,0	29	269	100,0